

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

**CONTRATO Nº 021.18.05.2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO, O MUNICÍPIO
DE ANANINDEUA, POR MEIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE
ANANINDEUA/F.M.S E DE
OUTRO A EMPRESA M. F. DA
S. FRANCO EIRELI.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ: 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89**, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº 18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pará, CEP: 67.143-810, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde, **Dra. Dayane da Silva Lima**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 4461709- PC/PA, inscrita no CPF sob o nº785.213.002-04, residente e domiciliada na Rua dos mundurucus 1932, condomínio Villa Dei Fiori, apartamento 801- Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém-PA, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **M. F. DA S. FRANCO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.084.503/0001-02 com sede na Rua Bernal do Couto, nº 504 A, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66055-080, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **MARCUS FABRIZIO DA SILVA FRANCO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 395.197.242-49, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-068 – SESA.U.PMA**, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº 4015/2021– SESA.U** e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento de **pregão eletrônico - sistema de registro de preços Nº 9/2021-068 – SESA.U.PMA**, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de insumos laboratoriais – LOTE II - ACIDO URICO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

MONOREAGENTES – 48 kit, kit de automação para dosagem de ácido úrico em amostras de soro ou plasma sanguíneo. Método enzimático colorimétrico. Com 100ml. Contendo reagente enzimático (R1) E Padrão (R2), compatível com equipamento Bioclin 2200 e BIOPLUS 2000. **ALBUMINA MONOREAGENTE – 48 kit**, Kit de automação para dosagem de albumina em soro ou plasma sanguíneo, método verde de bromocresol, com 250 ml, contendo Reagente de cor (R1) e padrão (R2), compatível com equipamento BioClin 2200 e BIOPLUS 2000. **BILIRRUBINA DIRETA – 48 kit**, Kit de automação para dosagem da Bilirrubina em soro ou plasma sanguíneo, método colorimétrico, com 40 ml. Contendo padrão (R1) e reagente de cor (R2), compatível com equipamento BioClin 2200 e BIOPLUS 2000. **BILIRRUBINA TOTAL – 48 kit**, Kit de automação para dosagem da Bilirrubina total em soro ou plasma sanguíneo, com 40 ml, método colorimétrico, contendo Reagente Padrão (R1) e Reagente de cor (R2), compatível com equipamento BioClin 2200 e BIOPLUS 2000. **COLESTEROL MONOREAGENTE – 48 kits**, Kit de automação para dosagem do colesterol, método enzimático colorimétrico, com 200 ml, contendo reagente enzimático (R1) e reagente padrão (R2), compatível com equipamento BioClin 2200 e BIOPLUS 2000. **CREATININA CINÉTICA – 48 kit**, Kit de automação para dosagem da Creatinina em soro ou plasma sanguíneo, método cinético, colorimétrico, com 200 ml, conteúdo reagente tampão (R1), Reagente ácido pícrico (R2) e reagente padrão (R3), compatível com equipamento BioClin 2200 e BIOPLUS 2000. **GLICOSE MONOREAGENTE – 48 kit**, Kit de automação para determinação de glicose em soro, plasma, líquido, líquidos (ascético, pleural e sinovial), método enzimático colorimétrico, com 250 ml, contendo reagente enzimático (R1) E padrão (R2), compatível com equipamento BioClin 2200 e BIOPLUS 2000. **HDL DIRETO – 48 kit**, Kit de automação para determinação do colesterol HDL em soro e plasma, método enzimático colorimétrico, com (R1) (R2) (R3), compatível com equipamento BioClin 2200 e BIOPLUS 2000. **TRANSAMINASE ALT – 48 kit**, Kit de automação para determinação da alanina amino transferase em amostras de soro e plasma, método cinético UV, com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

(R1) e (R2) compatível com equipamento BioClin 2200 e BIOPLUS 2000. TRANSAMINASE AST – 48 kit, Kit de automação para determinação do aspartato amino transferase em amostras de soro ou plasma. Método cinético UV, com (R1) e (R2), compatível com o equipamento BioClin 2200 e BIOPLUS 2000. TRIGLICERIDES – 48 kit, Kit de automação para determinação do triglicerídes em soro, método enzimático colorimétrico com 100 ml, contendo (R1) e (R2) compatível com o equipamento BioClin 2200 e BIOPLUS 2000. UREIA CINÉTICA – kit 48, Kit de automação para determinação de ureia em soro, plasma e urina, método cinético UV, com 80 ML, contendo (R1) (R2) e (R3), compatível com equipamento BioClin 2200 e BIOPLUS 2000. BIOCONTROL N – 12 unid, Controle normal para monitorar a exatidão e precisão de testes analíticos em metodologias manuais ou automatizadas (controle multiparamétrico para bioquímica), soro controle liofilizado contendo analitos incorporados em matriz humana, compatível com equipamento BioClin 2200 e BIOPLUS 2000. BIOCONTROL P – 12 unid, Controle patológico para monitorar a exatidão e precisão de testes analíticos em metodologias manuais ou automatizadas (controle multiparamétrico para bioquímica), soro controle liofilizado contendo analitos incorporados em matriz humana, compatível com equipamento BioClin 2200 e BIOPLUS 2000. LOTE III – DILUENTE M53 – 36 unid, Diluente para uso hematológico compatível com equipamento Hematoclin 5.4. LH LYSE M53 500 ML – 36 unid, Compatível com equipamento Hematoclin 5.4, solução para analisar a parede das células sanguíneas vermelhas e gerar um complexo de hemoglobina para determinar a HGB, diferencia 2 células sanguíneas brancas de basófilos e outras células sanguíneas brancas, determina a quantidade dessas células sanguíneas brancas. LYSE M53 LEO I – 36 unid, Reagente compatível com equipamento Hematoclin 5.4, para uso em conjunto com a solução leo II, para diferenciar células sanguíneas. LYSE M53 LEO II 200 ML – 36 unid, Compatível com equipamento Hematoclin 5.4, solução para uso em conjunto com a solução M53- leo I para diferenciar 4 tipos de células sanguíneas brancas. M-53 CLEASER 1L – 36 unid, Compatível com equipamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Hematoclin 5.4, usada como solução de limpeza isotônica. PROBE CLANSER 50 ML – 36 unid, Compatível com equipamento hematoclin 5.4, solução de uso regular para limpeza dos analisadores hematológicos automáticos. LOTE IV - SORO ANTI- A – 48 unid, Anticorpos monoclonais LGM para determinação qualitativa de antígenos A nos eritrócitos para determinação do grupo sanguíneo humano em lâmina, tubo e microplaca por técnica de aglutinação de 50 ml. SORO ANTI-B – 48 unid, Anticorpos monoclonais IgM para determinação qualitativa de antígenos B nos eritrócitos para determinação do grupo sanguíneo humano em lâmina, tubo e microplaca por técnica de aglutinação de 50 ml. SORO ANTI-D – 48 unid, Reagente composto por anticorpos monoclonais anti-D, de classe IgG e IgM (“Blend”), para determinação qualitativa de Antígenos D (Rho), fator Rh, por técnica de aglutinação em lâmina, tubo e microplaca de 50 ml. ANTIGENO VDRL – 48 unid, Suspensão líquida pronta para uso, com 300 titulações, teste não treponêmico utilizado para determinação qualitativa e semi-quantitativa de anticorpos não treponêmicos (reaginas) presentes no soro ou plasma, utilizado para triagem sorológica da sífilis, somente para uso diagnóstico in vitro, com controles Positivo e Negativo. PROTEINA C REATIVA – 36 unid, Sistema para determinação qualitativa e semi-quantitativa da proteína c reativa (PCR) mediante aglutinação de partículas de látex, sem diluição prévia de amostra, 120 titulações, aplicação manual, com controles positivo e negativo, tipo de amostra: soro. ANTESTREPTOLISINA O – 36 unid, Determinação qualitativa e semi-quantitativa de anti-estreptolisina o (ASO) mediante aglutinação de partículas de látex, sem diluição prévia da amostra, reagente pronto para uso, tipos de amostra: soro, sensibilidade clínica: 100% contém controles positivo e negativo, 100 determinações. FATOR REUMATOIDE – 36 kit, Kit para determinação dos fatores reumatóides (fr) mediante aglutinação de partículas de látex sem diluição prévia da amostra, reagente pronto para uso. Tipo de amostra: soro, sensibilidade clínica 100%. Teste com 100 determinações contém controles positivo e negativo. TIRAS REATIVAS PARA BETA HCG – 60 cx, Determinação qualitativa Beta HCG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

em soro, plasma ou urina. Caixa com 100 testes rápidos. LOTE V - ÁLCÓOL ÁCIDO A 3% - 84 unid, Solução alcoólica de ácido clorídrico para uso microbiológico na técnica microbiológica de ZIEHL para descorar as células que foram coradas pela fucsina, exceto o bacilo de Koch que possui resistência ao álcool ácido, embalagem com 1000 ml. AZUL DE METILENO - 84 unid, Solução para uso microbiológico na técnica de coloração de Ziehl para diagnóstico de tuberculose e hanseníase, embalagem com 1000 ml. FUCSINA FENICADA PARA GRAM – 84 unid, Solução para uso microbiológico na técnica de coloração de Gram, embalagem com 500 ml. FUCSINA FENICADA PARA ZIEHL – 84 unid, Solução para uso microbiológico na técnica de coloração de Ziehl para diagnóstico de tuberculose e hanseníase, embalagem com 500 ml. CRISTAL VIOLETA – 48 unid, Solução para uso microbiológico na técnica de coloração de Gram, embalagem com 500 ml. ALCOOL ACETONA – 48 unid, Solução de álcool acetona a 30% para uso microbiológico na técnica de coloração de Gram, embalagem com 1000 ml. LUGOL PARA GRAM – 48 unid, Solução para uso microbiológico na técnica de coloração de Gram. embalagem com 500 ml. TIRAS REATIVAS PARA URINÁLISE – 84 cx, Tiras reagentes para análise uroanalise semiquantitativa de dez (10) parâmetros na urina, leucócitos, Urobilinogênio, Bilirrubina, Hemoglobina, Nitritos, Ph, Densidade Específica, Determinações de Proteína, Glicose e Cetonas, Conservação entre 15 a 30°, caixa contendo 100 tiras reativas, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

Parágrafo segundo: As especificações e quantitativos constam no Termo de Referência em Anexo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total estimado do contrato é de R\$393.962,40 (trezentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos materiais e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado após a concreta prestação dos serviços, comprovadamente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Segundo: Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

Parágrafo Terceiro: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a Contratante, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/materiais, devidamente separado do valor dos outros itens/serviços e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do objeto deste Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária.

Parágrafo Quinto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorre de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Sexto: Fica assegurado a Contratante o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

Parágrafo Sétimo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão Contratante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Oitavo: Constatado qualquer irregularidade, quanto a qualidade ou quantidade, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

mesmas ser repostas no prazo de 03 (três) dias e de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo Nono: Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transportes, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL PRÉVIA AO TERMO FINAL

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme legislação vigente, podendo ser prorrogado e revisto pela administração por oportunidade e conveniência,

Parágrafo Segundo: Previsão de extinção contratual pela ocorrência de novo procedimento licitatório, uma vez que responde à exigência do art. 2º da Lei nº 8.666/93, bem assim do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 1030100012.273 (Implementação da Rede Primária de Saúde); 1030500012.316 (Implementação e Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde); 1030200012.283 (Implementação dos Serviços de Urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde); 1030200012.323 (Manutenção do Centro de Referência Especializada (Policlínicas))

Elemento de Despesa: 33.90.30.35

Fonte: 12140000

Valor Total: R\$393.962,40 (trezentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

5.1. Os materiais objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues pelo fornecedor registrado na Ata, de forma parcelada, obedecendo ao quantitativo estipulado no quadro de demanda emitido pelo Setor competente da Secretaria de Saúde;

5.2. É vedado ao fornecedor recusar o fornecimento ou condicioná-lo a quantidades

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

superiores aos estabelecidos neste Termo de Referência;

5.3. Caberá ao fornecedor entregar o material em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

5.4. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, situado no **Conjunto Guajará, Estrada do Guajará, Rua SN 21, lotes 19 a 30, Bairro Guajará, CEP: 67.149-810 – Ananindeua/PA**, em conformidade com os quantitativos estabelecidos pelo setor requisitante;

5.5. Os materiais deverão ser entregues em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo Setor responsável da **CONTRATANTE** e anuído pela **CONTRATADA**;

5.6. O material deverá ser entregue, preferencialmente, acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que preferencialmente utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e bom armazenamento dos materiais;

5.7. O recebimento e aceitação do objeto deste termo obedecerão ao disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e se dará, em especial, da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório: Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco (5) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

b) Recebimento Definitivo: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de cinco (5) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8. Na hipótese de verificação a que se referem os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.10. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 76, da Lei n.º 8.666/93;

5.11. Os bens poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **três 03 (três) dias**, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.12. Todas as embalagens dos materiais, objeto do presente termo, deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, íntegras, com prazo de validade e dentro dos padrões estabelecidos pelo *Inmetro* - Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia, sendo obrigatório o **Selo de Certificação de Segurança do Inmetro**, para os Itens relacionados na Portaria n.º 481, de 07 de dezembro de 2010 (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior);

5.13. Embalagens que estiverem estufadas, amassadas ou que contiverem defeitos ou violações, bem como as que apresentarem em seus conteúdos ferrugem ou qualquer outro tipo de impureza, que possa comprometer ou interferir na qualidade do produto, serão rejeitadas, cabendo a contratada substituí-los ou repô-los no prazo máximo, estabelecido neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS DE VALIDADE DOS PRODUTOS E DA GARANTIA

6.1. Todos os materiais deverão possuir **validade mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega **definitiva** do material, presente na embalagem, obrigando o fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus ao órgão ou entidade solicitante, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega;

6.2 O prazo de validade dos produtos obedecerá a legislação em vigor, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação;

6.3. A justificativa para a estipulação dos prazos de garantia e validade citados nos parágrafos anteriores tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização do material, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação

CLÁUSULA SÉTIMA -DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

7.1. É expressamente vedada à licitante vencedora a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste certame;

7.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II – COMPETE À CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Termo de Referência, nos locais indicados, conforme orientação do responsável pelo recebimento;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
- c) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei nº8.666/93;
- f) Indicar preposto para representa-la durante a execução do Contrato;
- g) Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

dependências da Contratante para a execução do Contrato;

i) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

j) Os materiais a serem fornecidos deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei nº8.078/90.

CLÁSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- COMPETE A CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus Anexos;

b) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

c) Permitir acesso dos empregados da Contratada em suas dependências para a execução do Contrato;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato, Termo de Referência e Anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

f) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;

g) Proceder à verificação das validades dos produtos fornecidos pela Contratada;

h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

j) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

k) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida neste Contrato, Termo de Referência e seus

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Anexos;

I) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidas pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SESA/PMA, por período de 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

Parágrafo Primeiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro: Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomece a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Quinto: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);

c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

Parágrafo Sexto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo: O valor total das multas aplicação na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) dos eu valor total.

Parágrafo Oitavo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Nono: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Decimo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Decimo-primeiro: A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 4015/2021, que contém o procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-068 – SESA.U.PMA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS: A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Ananindeua/PA, 18 de maio de 2022

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
DAYANE DA SILVA LIMA
CONTRATANTE**

**M. F. DA S. FRANCO EIRELI
MARCUS FABRIZIO DA SILVA FRANCO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF/MF nº

2- _____

CPF/MF nº